



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 125/2005

SÚMULA : Fixa limite de peso para transporte de cargas nas estradas do Município de Cláudia, e dá outras providências

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído no Município de Cláudia - MT, o limite de carga para veículos de transporte nas estradas Municipais.

Art 2º - O peso máximo tolerável para trânsito de cargas nas estradas municipais, será de 10 toneladas de peso bruto por eixo, sendo permitido um excedente de até 05% (cinco por cento).

Art. 3º - Este limite deverá ser observado em todos os meses do ano, e para qualquer tipo de carga a ser transportada;

Art 4º - A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Finanças, podendo a mesma buscar parceria com outras secretarias e/ou entidades e instituições para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Flagrado o veículo em desacordo com a determinação legal, deverá o mesmo ser descarregado imediatamente, ficando o veículo retido até que o proprietário e/ou responsável faça a descarga e recolha aos cofres do município o equivalente a 80 (OITENTA) UPFMC por tonelada que tenha ultrapassado o limite autorizado pela presente Lei.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo no que couber ao fiel e bom cumprimento da mesma;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de novembro de 2005.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE


CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração